



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 4275/2021

Indico estudo visando a alteração a Lei Complementar nº 18/1997 que Institui o Código de Posturas do Município de Araraquara.

Indico ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade de entrar em entendimento com o setor competente, no sentido de que se realize estudo visando a alteração a Lei Complementar nº 18/1997 que Institui o Código de Posturas do Município de Araraquara, com o intuito de ficar expresso a presença dos animais nos parques.

A solicitação se faz necessária, tendo em vista que os parques públicos têm proibido a presença de animais, ainda que estejam devidamente com seus guias e com as coleiras.

A Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, que Institui o Código de Posturas do Município de Araraquara, não restringe nenhuma presença de animais nos parques, desde que acompanhado de seus tutores e com uso de guias, contudo os parques têm proibido a presença de animais nos parques.

Diante do exposto, achamos por bem alterar o artigo 69 lei e acrescentar o parágrafo 1º do referido artigo, com o intuito de deixar de forma expressa a permanência de animais nos parques, desde que se cumpram alguns requisitos, dentre eles: sendo acompanhado por seus responsáveis e devendo os tutores serem responsáveis pela limpeza.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 29 de setembro de 2021.

FABI VIRGÍLIO, EMANOEL SPONTON, LUNA MEYER

PROTÓCOLO 7916/2021 - 29/09/2021 09:03



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº /2021

Altera o art. 69 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, e acrescenta o parágrafo 1º.

Art. 1º Altera o art. 69 da Lei Municipal nº 18/97 de 22 de dezembro de 1997 e acrescenta o parágrafo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 69 - É proibida a permanência de animais nas vias, logradouros públicos e terrenos baldios, exceto:

§1º. A permanência ou trânsito de animais domésticos, será permitida desde que estejam devidamente acompanhados por seus responsáveis, nas vias, logradouros públicos, parques, bosques ou locais de livre acesso ao público, devendo os tutores serem responsáveis pela limpeza." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 29 de setembro de 2021.

FABI VIRGÍLIO, EMANOEL SPONTON, LUNA MEYER